



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 6.195/2012**

**“REGULAMENTA O INSTITUTO DA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO DECORRENTE DE POSSE DE OUTRO CARGO INACUMULÁVEL PREVISTO NO INCISO VII DO ARTIGO 48 DA LEI MUNICIPAL Nº. 237, DE 02 DE SETEMBRO DE 1992 – ESTATUTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES”.**

**Considerando** a imperiosa necessidade de regulamentar a vacância de cargo público decorrente de posse em outro cargo inacumulável, a fim de ensejar a adequada procedimentalização desse instituto, bem assim segurança jurídica às situações fáticas que dele originarem.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o instituto da vacância de cargo público decorrente de posse em outro cargo inacumulável, previsto no inciso VII do artigo 48 da Lei Municipal nº. 237, de 02 de setembro de 1992.

**Art. 2º.** Para os efeitos desse Decreto considera-se órgão a unidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como o Poder Legislativo.

**Art. 3º.** O direito à vacância de cargo público decorrente de posse em outro cargo inacumulável é restrito servidores efetivos e estáveis e tem aplicabilidade se o regime jurídico inerente aos respectivos cargos for o mesmo.

**Art. 4º.** O novo cargo, no qual o servidor eventualmente tomar posse, poderá pertencer a outro órgão no âmbito do Município, bem como aos demais entes da Federação, inclusive outras municipalidades, observada, contudo, a identidade de regime jurídico.

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto nº. 6.195/2012.

**Art. 5º.** O direito a que alude o artigo 3º deste Decreto confere a seu titular a possibilidade de solicitar a recondução ao cargo anteriormente ocupado na hipótese de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo público, consubstanciando-se na garantia de manutenção do vínculo jurídico-funcional ao órgão a que pertence durante o período em que perdurar tal situação, observadas as condições previstas nos §§2º e 3º do artigo 12.

**Parágrafo Único.** Ao final do estágio probatório, sem a recondução ao cargo anteriormente ocupado, presumir-se-á sua habilitação no outro cargo, devendo o servidor ser prontamente exonerado, independente de solicitação, extinguindo-se, definitivamente o vínculo jurídico-funcional respectivo.

**Art. 6º.** Sem prejuízo do disposto no "caput" do artigo 5º deste Decreto, fica facultado ao Servidor solicitar voluntariamente seu retorno ao cargo anteriormente ocupado, no período em que mediar entre sua posse no novo cargo até antes de ser submetido a estágio probatório, observadas as condições previstas nos §§2º e 3º do artigo 12.

**Art. 7º.** O exercício do direito à solicitação de vacância de cargo público decorrente de posse em outro cargo inacumulável pressupõe, necessária e essencialmente, a existência de estágio probatório no novo cargo, restando devidamente ciente de tal fato o servidor, inclusive ao subscrever sua respectiva petição.

**Art. 8º.** Na hipótese de omissão por parte de autoridade ou órgão quanto a realização e submissão de servidor a estágio probatório, o termo final para possibilidade de retorno do servidor ao cargo anteriormente ocupado ficara adstrito até 3 (três) anos de efetivo exercício quanto é adquirida a estabilidade.

**Art. 9º.** A declaração de vacância de cargo público decorrente de posse em outro cargo inacumulável será formalizada mediante decreto, após a comprovação da referida posse.

**Art. 10.** O ato de declaração de vacância ensejará acerto de contas com o servidor mediante pagamento das devidas indenizações, como férias e gratificação natalina, de forma proporcional ou integral, conforme o caso, bem como licença-prêmio ou outras gratificações adquiridas, de maneira que a posse no novo cargo se efetive sem nenhuma pendência funcional relativa ao cargo anterior, considerados, todavia, os direitos pertinentes, aí incluídos tempo de serviço para efeito de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e licença-prêmio.

**Art. 11.** Fica o respectivo órgão de recursos humanos responsável pelo cumprimento do disposto no artigo 10 deste Decreto.

**Art. 12.** Sendo necessária a realização de concurso público para provimento de cargo vago em decorrência de posse em outro cargo inacumulável, caberá ao órgão interessado, antes disso, solicitar ao respectivo servidor sua recondução ao cargo ora vacante ou ainda que este requeira sua exoneração para regular preenchimento do referido cargo, mormente com esteio nos princípios que regem a Administração Pública, entre eles razoabilidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto nº. 6.195/2012.

§1º. Persistindo vago o cargo sem que o servidor tenha aceitado ser reconduzido ou requerido sua exoneração, o respectivo órgão poderá realizar concurso público para provimento do cargo vacante.

§2º. Ocorrendo a hipótese prevista no §1º deste artigo e caso o servidor retorne ao cargo anteriormente ocupado em decorrência de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo ou mesmo de forma voluntária, estando provido, assim, o cargo de origem, tal servidor será aproveitado em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis.

§3º. Inexistindo cargo de atribuições e vencimentos compatíveis o servidor será posto em disponibilidade com remuneração equivalente ao do cargo anteriormente ocupado até seu adequado aproveitamento em outro cargo, aplicando-se, no que couber, as regras inerentes ao instituto da disponibilidade.

**Art. 13.** O retorno do servidor ao cargo anteriormente ocupado por qualquer dos motivos passíveis de recondução de que trata este Decreto deverá ser comunicado ao respectivo órgão de forma imediata à situação que lhe der ensejo.

**Art. 14.** A petição, a ser subscrita pelo servidor interessado em exercer o direito à vacância de cargo público decorrente de posse em outro cargo inacumulável, deverá ser protocolizada até 30 (trinta) dias antes da posse no novo cargo.

§1º. A petição a que alude o "caput" deste artigo deverá ser instruída com cópia autenticada do ato de nomeação para o outro cargo ou documento equivalente, devendo o órgão de recursos humanos competente apurar a condição de estabilidade do servidor para dar prosseguimento ao processo administrativo respectivo.

§2º. Não se aplica o prazo previsto no "caput" deste artigo às petições eventualmente protocolizadas anteriormente à edição deste Decreto, pendentes ou não de decisão, devendo, todavia, ser satisfeita a instrução a que alude o §1º.

§3º. Na impossibilidade de cumprimento do prazo a que alude o "caput" deste artigo o servidor deverá apresentar as devidas justificativas a serem valoradas pelo respectivo órgão que emitirá decisão acerca do fato; em caso de deferimento a dilação deverá atender ao princípio da razoabilidade.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao "caput" do artigo 14 somente nos 30 (trinta) dias posteriores à precitada data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012).

**AMADEU BÓRTO**  
Prefeito Municipal

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data

supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Secretário Municipal de Gabinete  
Portaria nº. 750/2011